

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.715/2008

Dispõe sobre a reestruturação do cargo de professor da rede pública municipal de ensino e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão passam a ser classificados no nível 11 de que trata o Anexo V da Lei Complementar nº 1.590, de 3 de outubro de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal